

portadora do CPF nº 027 XXX XXX-90, Fiscal Titular do Contrato: Florita Moura Aquino Santos, portadora do CPF nº 574 XXX XXX-00, e o Suplente do Contrato: Reinaldo Melo Santos, portador do CPF nº 516 XXX XXX-49, desta Fundação, referente a Ata de Registro de Preço 35/2023, oriundo do do Pregão Eletrônico Nº 31/2023.

PORTARIA N. 174 DE 18 DE ABRIL DE 2024 - O Diretor Geral designa o Gestor do Contrato: Jurandyr Alexandre Mansur Cavalcante, portador do CPF nº 275 XXX XXX-20, lotado na Coordenadoria de Infraestrutura desta Fundação; Fiscal Titular do Contrato: Elber Santiago Silva Filho, portador do CPF nº 861 XXX XXX-46, e o Suplente o Sr. Arlindo Romão Silva, portador do CPF nº 457 XXX XXX-15, Agente Administrativo desta Fundação, referente a Ata de Registro de Preço 56/2023, oriundo do do Pregão Eletrônico Nº 43/2023.

PORTARIA N. 175 DE 23 DE ABRIL DE 2024 - O Diretor Geral designa o Gestor do Contrato: Adriano Jose Lessa de Menezes, portador do CPF nº 088 XXX XXX-92, Fiscal Titular do Contrato: Carolina da Silva Santos, portadora do CPF nº 959 XXX XXX-53; e o Suplente do Contrato: Kieber Santos Silva, portadora do CPF nº 979 XXX XXX-15, desta Fundação, referente a Apólice de Seguros nº 20.0982.55710.001, oriundo do do Dispensa Eletrônica 0056/2023.

PORTARIA N. 176 DE 29 DE ABRIL DE 2024 - O Diretor Geral designa o Gestor do Contrato: Jurandyr Alexandre Mansur Cavalcante, portador do CPF nº 275 XXX XXX-20, lotado na Coordenadoria de Infraestrutura desta Fundação; Fiscal Titular do Contrato: Elber Santiago Silva Filho, portador do CPF nº 861 XXX XXX-46, e o Suplente o Sr. Arlindo Romão Silva, portador do CPF nº 457 XXX XXX-15, Agente Administrativo desta Fundação, referente ao Contrato 26/2022 referente a Adesão de Registro de Preço 01/2022, oriundo do do Pregão Eletrônico Nº 001/2022.

PORTARIA N.196, DE14 DE MAIO DE 2024 - O Diretor Geral designa o Gestor do Contrato: Clomar Alves Santos, portador do CPF nº 048 XXX XXX-85, lotado na Superintendência do Lacer/FSPH; Fiscal Titular do Contrato: Luciano Renovato Jacob, portador do CPF nº 589 XXX XXX-49, lotado na Gerência de Microbiologia desta Fundação e o Suplente do Contrato: Luiz Henrique Bezerra Souza, portador do CPF nº 069 XXX XXX-14, lotado na Gerência de Microbiologia desta Fundação, referente a Ata de Registro de Preço 006/2024, oriundo do Pregão 05/2024

Charles Leal Souza
Diretor Geral

PORTARIA N. 178 DE 09 DE MAIO DE 2024

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA - FSPH, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 do Estatuto da FSPH, aprovado pelo Decreto Governamental de nº 25.404, de 10 de julho de 2008, RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 63, de 21 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial de Sergipe de 08 de março de 2024 (Coluna 2, página 13), em virtude de erros materiais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 09 de maio de 2024.
Aracaju - SE, 09 de maio de 2024.

Charles Leal Souza
Diretor Geral

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2024

Processo Administrativo nº:	2474/2023
Natureza Jurídica:	Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024
Contratante:	Fundação de Saúde Parreiras Horta
Contratada:	NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA
Objeto:	Contratação de 01 (uma) licença da ferramenta "Banco de Preços", fornecida pela empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda, registrada sob o CNPJ nº 07.787.967/0001-95, destinada ao acesso dos servidores da Fundação de Saúde Parreiras Horta - FSPH, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, bem como no Termo de Referência.
Base Legal:	Artigo 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável
Valor Global:	R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)
Vigência:	09/05/2024 a 08/05/2025
Fonte dos Recursos:	As despesas com o pagamento objeto deste Contrato correram por conta dos repasses a serem efetuados a FSPH em decorrência do Contrato Estatal de Serviço firmado junto a SES
Data de Celebração:	09/05/2024

Charles Leal Souza
Diretor Geral Interino

Ipsaúde

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO N.º 039/2022

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: ISADORA SANTOS VIEIRA - 40.374.802/0001-86
OBJETO: Termo Aditivo para prorrogação ao prazo contratual em 24 meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15204/04.302.0031/759/3.3.90.39/1799
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 14/05/2024
PARECER JURÍDICO Nº: 649/2024- PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº: 9.015204.25418/2024-2 (Edoc: 5309/2024)

CLAUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor Presidente

Sergás



SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO ELETRÔNICO 08/2024
OBJETO: Aquisição de sistema de climatização GHP para a sede da SERGAS

LOCAL: www.licitacoes-e.com.br
DATA E HORARIO ABERTURA DAS PROPOSTAS: 28 de maio de 2024, às 09h00min.
DATA E HORARIO DO INICIO DA DISPUTA: 28 de maio de 2024, às 09h15min.
FONTE DE RECURSOS: Próprios
BASE LEGAL: Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 13.303/16, Lei Complementar 123/06 e Lei Estadual 5.848/06
PARECER: 067/2024
PRazo DE ENTREGA: 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.
CANAL DE COMUNICAÇÃO: Avenida Empresário José Carlos Silva, nº 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE.
Telefone (79) 3243-8500.
E-mail: victor@sergipegas.com.br



SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE APOSTILAMENTO CONTRATUAL
APOSTILAMENTO 02
CONTRATO 06/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2022
CONTRATADO: Competência Serviços e Apoio Administrativo Ltda
ÍNDICE CONTRATUAL INPC:
MES DE REFERÊNCIA: fevereiro/2024
PERCENTUAL DO ÍNDICE: 3.861750%
DATA DO APOSTILAMENTO: 10 de maio de 2024

JOSE MATOS LIMA FILHO
PRESIDENTE



SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
ADITAMENTO 01
CONTRATO 24/2023
DISPENSA 08/2023
CONTRATADO: 4IP Tecnologia Ltda
PRazo INICIAL: 365 dias
PRazo ADITADO: 365 dias
PRazo TOTAL: 730 dias
VALOR RENOVADO: R\$ 34.396,88
DATA DO ADITAMENTO: 08 de maio de 2024
PARECER: 063/2024

JOSÉ MATOS LIMA FILHO
PRESIDENTE



SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
ADITAMENTO 01
CONTRATO 20/2023
INEXIGIBILIDADE 03/2023
CONTRATADO: Neemias Carvalho Neto Sociedade Individual de Advocacia
PRazo INICIAL: 365 dias
PRazo ADITADO: 365 dias
PRazo TOTAL: 730 dias
VALOR RENOVADO: R\$ 153.600,00
DATA DO ADITAMENTO: 06 de maio de 2024
PARECER: 069/2024

JOSÉ MATOS LIMA FILHO
PRESIDENTE

Sergipe Previdência



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou a seguinte Portaria, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.
PORTARIA Nº 1594/2024* RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.00433.07/2023_C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) TERESA BISPO SANTOS, CPF Nº XXX.861.775-XX, na condição de Companheiro(a) do(a) ex-segurado(a) ELENILSON SANTOS, CPF Nº XXX.191.785-XX, fundamentado no Art. 72 § 1º da LC nº 113/2005 com redação da LC nº 338/2019.
* Reproduzida por ter sido publicada com incorreção no Diário Oficial de 03 de maio de 2024.

Aracaju, 15 de Maio de 2024

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou a seguinte Portaria, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria



CONTRATO N.º 20/2023

TERMO DE ADITAMENTO N.º 01

TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO REFERENTE AOS SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E CONSULTORIA JURÍDICA QUE ENTRE SI FIRMAM, A SERGIPE GÁS S.A. – SERGAS E NEEMIAS CARVALHO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA FORMA A SEGUIR:

Considerando a solicitação de aditamento de contrato formulada pela ASJUR;

Considerando as justificativas constantes na solicitação referida;

Considerando o que dispõe o art. 71, caput, da Lei 13.303/16, cujo conteúdo se refere à duração dos contratos regidos por esta Lei, os quais não excederão a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração;

Resolvem firmar este termo de aditamento, segundo as cláusulas abaixo dispostas:

A **SERGIPE GÁS S/A - SERGAS**, com sede na Avenida José Carlos Silva, n.º 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, representada neste ato pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro infra assinados e a **NEEMIAS CARVALHO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, estabelecida na Rua Doutor José Machado de Souza, 220, Bairro Jardins - Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.523.525/0001-72, celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO 01 AO CONTRATO N.º 20/2023**, segundo as cláusulas e condições abaixo dispostas

Cláusula 1 – Do prazo

- 1.1 O contrato n.º 20/2023 terá o seu prazo prorrogado em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar a partir de 09 de maio de 2024.

Cláusula 2 – Do valor

- 2.1 O Contrato n.º 20/2023 terá seu valor renovado em R\$ 153.600,00 (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais), para o período aditado.

Av. Empresário José Carlos Silva, 2482, Conj. Augusto Franco, Bairro Farolândia
CEP 49030-640 - Aracaju/SE Tel. (79) 3243 – 8500 Fax (79) 3243 - 8508
www.sergipegas.com.br



1

Cláusula 3 - Da Quitação

3.1 O CONTRATADO dá à SERGAS, neste ato, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência contratual até a presente data, relativos ao contrato acima mencionado, para nada reclamar, sob qualquer título ou pretexto, com fundamento no contrato ora aditado, em juízo ou fora dele.

Cláusula 4 – Da manutenção das demais cláusulas

4.1 Ficam inalteradas todas as demais regras estabelecidas no Contrato n.º 20/2023.

Assim, por estarem de comum acordo, a CONTRATANTE e o CONTRATADO firmam este termo de aditamento, que reconhecem válido e eficaz.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 06 de maio de 2024.

SERGAS

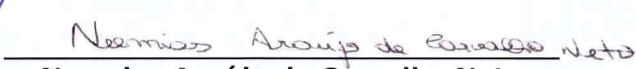


José Matos Lima Filho
Diretor Presidente



Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADO



Neemias Araújo de Carvalho Neto
Advogado



OBJETO: ADITAMENTO 01 AO CONTRATO Nº 20/2023**SETOR INTERESSADO:** ASLIC

EMENTA: CONSULTA. **ADITAMENTO 01 AO CONTRATO Nº 20/2023**, REFERENTE AOS SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E CONSULTORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S/A - SERGAS E NEEMIAS CARVAHLO NETO SOIEDADE INDIVIDUAL DA ADVOCACIA. PRESENTES OS REQUISITOS DO ARTIGO 71, *CAPUT*, E ARTIGO 81, §1º, DA LEI 13.303/2016. RENOVAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DE NECESSIDADE PERMANENTES DA SERGAS**. REQUISITOS ELENCADOS NO ART. 143 DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA SERGAS (RILC), PUBLICADO NO DOE EM 04/09/2018. POSSIBILIDADE.

A Assessoria de Licitação e Contratação, por meio de seu assessor, consultou esta Assessoria sobre a legalidade na celebração do primeiro Aditamento ao Contrato nº 20/2023, cuja finalidade é a prorrogação do prazo do contrato referente aos serviços advocatícios e consultoria jurídica.

A celebração de tal aditamento deve-se à solicitação da CAAS e à necessidade de continuidade do referido serviço. O Contrato acima fica com seu prazo prorrogado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar a partir de 09 de maio de 2024.

Os serviços serão executados de acordo com as especificações estabelecidas nas demais cláusulas contratuais, que ficam inalteradas todas as demais regras estabelecidas no instrumento contratual citado.

É o relatório, passo a opinar.

A situação ora em análise se enquadra no que dispõe o artigo 81, §1º, da Lei 13.303/16, o qual afirma que o contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

No tocante à prorrogação contratual, convém mencionar o ilustre jurista Marçal Justen Filho, salientando que a "hipótese de prorrogação não se confunde com a modificação contratual. A prorrogação consiste em renovar certa contratação para que tenha vigência por período posterior àquele originalmente

previsto. Em termos jurídicos, a prorrogação não é modificação contratual. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo."

Há que se verificar que não se observa na Lei nº 13.303/16 vedação à celebração de contratos com prazo de vigência inicial inferior a cinco anos, **admitindo-se sua prorrogação até alcançar esse limite, nos termos do artigo 71, caput, da Lei nº. 13.303/2016.** *In verbis:*

Art. 71. A duração dos contratos regidos por esta Lei não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto:

I - para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

II - nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

Parágrafo único. É vedado o contrato por prazo indeterminado.

Na medida em que a Lei nº 13.303/16 não delimitou a aplicação da disciplina contida no **caput do seu art. 71 a uma ou outra espécie de objeto contratual**, entende-se possível a aplicação dessas conclusões, ao menos em tese, a qualquer objeto contratado. Nesse sentido, seguem os ensinamentos extraídos do Informativo de Licitações e Contratos da Revista Zênite¹:

Desse modo, com a aplicação da nova legislação, as empresas estatais poderão disciplinar a vigência de seus contratos observando as seguintes condições: a) O prazo máximo de vigência dos contratos será de cinco anos, podendo ser ultrapassado nas hipóteses previstas nos incs. I e II do seu art. 71. b) Não se vislumbra óbice legal, ao menos absoluto e decorrente de previsão expressa, que impeça a celebração de contratos de com prazo de vigência inicial superior a duração do respectivo exercício financeiro no qual este ajuste tenha sido firmado, desde que observado o prazo máximo de cinco anos. c) De igual sorte, também não se observa na Lei nº 13.303/16 vedação à celebração de contratos com prazo de vigência inicial inferior a cinco anos, admitindo-se sua prorrogação até alcançar esse limite. d) Na medida em que a Lei nº 13.303/16 não delimitou a aplicação da disciplina contida no caput do seu art. 71 a uma ou outra espécie de objeto contratual, entende-se possível a aplicação dessas conclusões, ao menos em tese, a qualquer objeto contratado. e) Com base nisso, não seria antijurídico prever a celebração de contratos de fornecimento continuado, desde que observado o prazo máximo de cinco anos em exame. Todavia, no mais dos casos, talvez não seja conveniente e oportuna a adoção dessa prática, tendo em vista a dificuldade para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desses ajustes com o passar do tempo. f) A Lei nº 13.303/16 veda apenas a celebração de contratos por prazo de vigência indeterminado.

¹ Contrato – Prazo máximo de vigência – Estatais – Lei nº 13.303/16. Revista Zênite ILC – Informativo de Licitações e Contratos, Curitiba: Zênite, n. 276, p. 190, fev. 2017, seção Perguntas e Respostas.

Ressalte-se, contudo, que a prorrogação da vigência dos contratos regidos pela Lei nº 13.303/16 depende da manifestação de interesse da Administração e da concordância do contratado. Ou seja, ainda que previsto no edital e contrato, a Administração não poderá impor a prorrogação ao contratado.

Além disso, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILC) da SERGAS estabelece que os contratos de prestação de serviços para necessidades permanentes da Companhia poderão ser renovados, desde que observado o prazo máximo de 5 anos e atendidos os seguintes requisitos:

Art. 143. Os contratos de prestação de serviços para atendimento **de necessidades permanentes da SERGAS** poderão ser renovados, desde que observado o **prazo máximo de 5 (cinco) anos** e atendidos os **seguintes requisitos**:

- I – Haja interesse da SERGAS;
- II – Exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;
- III – Seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;
- IV – As obrigações do Contratado tenham sido regularmente cumpridas;
- V – O Contratado manifeste expressamente a sua anuência na prorrogação;
- VI – O Contratado mantenha as condições de habilitação e qualificação demonstradas inicialmente para a celebração do ajuste;
- VII – O Contratado não se encontre sob os efeitos de sanções impeditivas do direito de licitar e contratar com a SERGAS;
- VIII – A renovação seja celebrada antes da extinção da vigência do contrato por meio do competente termo de aditamento;
- IX – Haja autorização da autoridade competente, precedida de parecer da assessoria jurídica.

Grifei.

Em análise dos autos deste procedimento, percebemos tratar-se de procedimento interno no qual a SERGAS pretende aditar o primeiro Aditamento ao Contrato nº 20/2023, cuja finalidade é a prorrogação do prazo do contrato referente aos serviços advocatícios e consultoria jurídica.

Caso se entenda que o objeto do Contrato Nº 20/2023 não tem por escopo atender à necessidade permanente da SERGAS, mesmo assim, opinamos no sentido de que não há óbice legal na realização do referido aditamento, sobretudo por concordarmos com os ensinamentos extraídos do Informativo de Licitações e Contratos da Revista Zênite, mormente o de que a Lei nº 13.303/16 não delimitou a aplicação da disciplina contida no *caput* do seu art. 71 a uma ou outra espécie de objeto contratual.

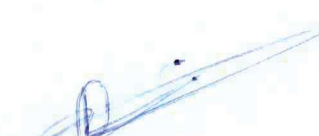
Dito isto, abstendo-me da avaliação administrativa, no que diz respeito à conveniência e oportunidade do aditamento contratual, e tendo por base as razões expostas acima, opino pela legalidade da celebração do Aditamento nº 01 ao Contrato nº 20/2023 para a contratação de serviços advocatícios e

consultoria jurídica, por estar em consonância com o que dispõe o artigo 71, *caput*, da Lei nº. 13.303/2016. Ressalte-se, contudo, que a prorrogação da prestação de serviços deve ocorrer por meio de Termo de Aditamento e ter por escopo à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

É o parecer.

S.M.J.

Aracaju/SE, 08 de maio de 2024.



Ricardo Mendonça Nunes
Assessor Jurídico/SERGAS
OAB/SE 4.184

Parecer redigido com o apoio de:

Luan Souza Xisto
Estagiário (a)
Matrícula SERGAS nº 105

SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATO:

20/2023

DATA: 06/05/2024

REV.: 0

DADOS ORIGINAIS DO CONTRATO

CONTRATADO: **NEEMIAS CARVALHO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

OBJETO: Consultoria jurídica e acompanhamento de demandas judiciais na área trabalhista

VIGÊNCIA: **365** INÍCIO: **9-mai-23** TÉRMINO: **8-mai-2024** VALOR: **R\$ 153.600,00**

ADITAMENTOS E APOSTILAMENTOS ANTERIORES

		VIGÊNCIA		VALOR (R\$)	APOSTILAMENTO (%)	VALOR DO APOSTILAMENTO (R\$)	ACRESC/ DECRESC (%)	VALOR TOTAL (R\$)	OBS
Nº	PRAZO	INÍCIO	TÉRMINO						

PROPOSIÇÃO

		VIGÊNCIA		VALOR INICIAL (R\$)	REAJUSTE (%)	ACRÉSCIMO/ DECRÉSCIMO (%)	VALOR DO ACRÉSCIMO/ DECRÉSCIMO (R\$)	VALOR TOTAL FINAL (R\$)	OBS
Nº	PRAZO	INÍCIO	TÉRMINO						
1	365	9-mai-2024	8-mai-2025	R\$ 153.600,00				R\$ 153.600,00	

ORIGEM / APLICAÇÃO

GERENCIA / ASSESSORIA
ASJUR
DIRETORIA
DIPRE

JUSTIFICATIVAS / COMENTÁRIOS

A celebração do Aditamento nº 01 ao Contrato nº 20/2023 tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do referido contrato por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar a partir de 09 de maio de 2024, mantendo-se o valor contratual anual em R\$ 153.600,00 (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais).

Os serviços prestados pelo escritório NEEMIAS CARVALHO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA têm atendido aos preceitos contratuais e expectativa de qualidade exigida pela SERGAS e ainda são contínuos e permanentes, necessários para a manutenção do serviço de consultoria jurídica e acompanhamento de demandas judiciais na área trabalhista, seja no âmbito judicial ou administrativo, em matérias de direito individual ou coletivo. A Contratada manifestou concordância com a prorrogação do prazo de vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA

(Indicar a classificação conforme item da planilha orçamentaria aprovada em DIREX)

☐ Materiais ☒ custo
☒ Serviço ☐ Investimento

EMIÇÃO

GERENCIA / ASSESSORIA
SOLICITANTE

EMITENTE

Rafael dos Santos Ramos
Coord. de Apoio Adm. e de Suprimentos - CAAS
SERGAS

AUTORIZAÇÃO

Nelson Tavares S. Sob.
Gerência Adm. e de Suprimentos - CAAS
SERGAS

ASLIC

APROVAÇÃO

DIPRE

Lauro Daniel Beist Perdz
Diretor Administrativo e Financeiro
Sergipe Gás S/A - SERGAS

DITEC

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.523.525/0001-72
Razão Social: NEEMIAS CARVALHO NETO SOCIEDAD
Endereço: RUA DOUTOR JOSE MACHADO DE SOUZA / JARDINS / ARACAJU / SE / 49025-740

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/04/2024 a 07/05/2024

Certificação Número: 2024040819433644157561

Informação obtida em 10/04/2024 15:20:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NEEMIAS CARVALHO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 30.523.525/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:21:17 do dia 06/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/09/2024.

Código de controle da certidão: **8702.4C60.23C4.67FA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Re: Prorrogação do Contrato

Neemias Carvalho Neto <neemias@carvalhonetoadv.com.br>

Ter, 23/04/2024 13:13

Para: Ricardo Mendonça Nunes <ricardo@sergipegas.com.br>

Prezado,

Em nome do Carvalho Neto Advocacia manifesto o interesse na prorrogação do contrato de assessoria jurídica ora vigente.

Att,

Neemias Carvalho Neto
79 9.9104-5050

Em ter., 23 de abr. de 2024 às 13:09, Ricardo Mendonça Nunes
<ricardo@sergipegas.com.br> escreveu:

Prezado,

Venho por meio deste expediente questionar a este escritório sobre o interesse na prorrogação do prazo do contrato de serviços advocatícios celebrado com esta concessionária.

At.te

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page. There are three distinct marks: a large, stylized signature that appears to be 'Ricardo', a signature that appears to be 'Neemias', and a set of initials 'AE'.



CONTRATO N.º 20/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E CONSULTORIA JURÍDICA QUE ENTRE SI FIRMAM, A **SERGIPE GÁS S.A. - SERGAS** E **NEEMIAS CARVALHO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, EM CONFORMIDADE COM A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 03/2023, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE

SERGIPE GÁS S.A. - SERGAS, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade anônima de economia mista estadual, vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, regularmente representada pelo seu Diretor Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro infra-assinados.

CONTRATADO

NEEMIAS CARVALHO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.523.525/0001-72, com sede na Rua Doutor José Machado de Souza, 220, Bairro Jardins - Aracaju/SE, regularmente representada pelo advogado infra-assinado.

A Sergipe Gás S/A - SERGAS, adiante referida como contratante ou SERGAS, e a Neemias Carvalho Neto Sociedade Individual de Advocacia, adiante referido como contratado, ambos referidos conjuntamente como partes ou partes contratantes, ajustam o presente contrato de prestação de serviços advocatícios na área do direito trabalhista, subordinado ao Processo Administrativo de Inexigibilidade SERGAS n.º 03/2023, regido pelas cláusulas e condições seguintes.

Cláusula 1 - Do objeto

O Presente contrato tem por objeto a prestação de consultoria jurídica e acompanhamento de demandas judiciais na área trabalhista, seja no âmbito judicial ou administrativo, em matérias de direito individual ou coletivo.

1.2. Não integram o objeto do presente contrato as despesas com viagens, de estadias e refeições para a execução do referido trabalho.

2. Local, forma e condições de prestação dos serviços

2.1. Os serviços objeto deste contrato serão prestados na cidade de Aracaju/SE, observando-se as seguintes regras:

2.1.1. Deverão ocorrer reuniões na sede da SERGAS para a explanação do andamento dos trabalhos, estas serão marcadas pela SERGAS;

2.1.2. Os processos ficarão sob guarda da SERGAS;

2.1.3. Viagens para fora da cidade de Aracaju devem ser agendadas previamente e combinadas de parte a parte;



2.2. As despesas do contratante com locomoção, estada e alimentação fora da cidade de Aracaju serão arcadas pela SERGAS, mediante reembolso após apresentação dos respectivos recibos/documentos comprobatórios. As passagens aéreas serão adquiridas pela SERGAS, a quem incumbe informar ao contratado os dados e entregar os documentos necessários à realização de cada viagem.

2.3. Havendo necessidade de substituição do patrócio da causa por interesse da SERGAS, o escritório contratado substabelecerá os poderes contidos na procuração a ele outorgada ao escritório indicado pela SERGAS, no prazo de 5 dias corridos.

2.4. Na hipótese de rescisão contratual a SERGAS deverá respeitar o prazo de 30 dias caso pretenda rescindir unilateralmente podendo, a qualquer tempo, rescindir por acordo entre as partes.

3. Direitos e obrigações das partes

3.1. São obrigações do contratado, além de outras previstas neste contrato:

- (a) Prestar os serviços contratados como atividade-meio, na forma, lugar e prazos estabelecidos, aplicando na sua execução a melhor técnica disponível;
- (b) Fornecer, quando solicitado pela SERGAS, comprovante de recolhimento de tributos e encargos;
- (c) Manter sigilo quanto a informações relacionadas aos interesses da SERGAS, a que o contratado tenha acesso em decorrência deste contrato, sendo vedada sua divulgação não-autorizada, por qualquer meio, a terceiros;
- (d) Agendar reunião com os prepostos da SERGAS antes da realização de audiências;
- (e) encaminhar mensalmente lista de processos acompanhados, com o status processual e a classificação de risco, bem como outras informações inerentes;
- (f) Responder tempestivamente a todas as demandas da SERGAS, bem como de seus auditores independentes e auditores dos acionistas;
- (g) Responsabilizar-se exclusivamente pelo acompanhamento das publicações dos processos trabalhistas patrocinados pelo escritório, informando à SERGAS imediatamente qualquer intimação, citação, notificação em nome da SERGAS.

3.2. São obrigações da SERGAS:

- (a) Fornecer ao contratado todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados;
- (b) Efetuar os pagamentos e reembolsos na forma, lugar e prazo definidos neste contrato;

4 – Preço e condições de pagamento

4.1. Pelos serviços advocatícios, descritos na cláusula primeira, a SERGAS pagará ao contratante a importância de R\$ 153.600,00 (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais), divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais).

4.2. É de responsabilidade do contratado o pagamento quaisquer tributos e encargos, ficando a SERGAS autorizada a fazer as retenções legalmente estabelecidas.



4.3. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar juntamente com a Fatura, as certidões negativas perante a Fazenda Federal e FGTS, bem como o relatório sobre os trabalhos desenvolvidos no mês em questão.

5. Do prazo

5.1. O presente contrato tem prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua celebração, podendo ser alterado, na forma do art. 146, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

6. Mora, multa e juros

6.1. Se na execução do contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou inadimplemento do contratado, comprovada aquela em processo administrativo, aplicar-se-á, conforme o caso, as seguintes sanções: a) advertência; b) multa; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SERGAS pelo prazo de 1 (um) ano; e d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, do Poder Executivo do ESTADO DE SERGIPE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a SERGAS.

6.2. Ressalvada a hipótese de força maior ou de caso fortuito, a inexecução parcial ou total dos serviços objeto deste contrato sujeitará o contratado a multa por dia de atraso de 0,1% (um décimo por cento) do valor ora contratado, limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

6.3. As multas serão descontadas de qualquer fatura ou crédito existente na SERGAS em favor do contratado.

6.4. A multa de mora a que se refere o item 6.2, não impede que a SERGAS rescinda unilateralmente este contrato nos casos previstos em lei, bem como aplique as outras sanções previstas em lei.

7. Da inexistência de vínculo empregatício

7.1. A SERGAS e o contratado declaram expressamente que esta relação jurídica tem natureza administrativa, ficando desde já afastada a existência de qualquer vínculo de natureza empregatícia.

8. Cláusula Anticorrupção

8.1. Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos "Princípios de Conduta Ética Empresarial" da SERGAS, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.



As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

- a) Suborno: é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:
 - (i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,
 - (ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.
- b) Extorsão ou Solicitação: é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.
- c) Tráfico de Influências: é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.
- d) Lavagem dos proventos das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

8.2. Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a

Av. Empresário José Carlos Silva, 2482, Conj. Augusto Franco, Bairro Farolândia
CEP 49030-640 - Aracaju/SE Tel. (79) 3243 – 8500 Fax (79) 3243 - 8508

www.sergipegas.com.br

4

Assinado por 3 pessoas: NEEMIAS ARAÚJO DE CARVALHO NETO, JOSÉ MATOS LIMA FILHO e LAURO DANIEL BEISL PERDIZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/8007-46C5-A953-AED9> e informe o código 8007-46C5-A953-AED9





favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

8.3. O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

8.4. Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

8.5. Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

8.6. Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item abaixo, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

8.7. Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

9. Da Privacidade e Proteção de Dados Pessoais

9.1. O CONTRATADO, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados o CONTRATADO deverá:

a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da SERGAS e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à SERGAS, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.





c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da SERGAS.

d) Caso necessários, auxiliar a SERGAS na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

e) Conforme previsão legal, fornecer informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados.

f) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da SERGAS assinaram Acordo de Confidencialidade com o CONTRATADO, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à SERGAS. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

g) Garantir que o titular dos dados pessoais possa revogar o consentimento para tratamento de seus dados pessoais, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei nº 13.709/2020. Mas, o Titular deve ficar ciente de que a Controladora poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

- Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, incluindo o disposto em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria da Controladora;
- Para procedimentos de admissão e execução do contrato de trabalho, inclusive após seu término;
- Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

9.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da SERGAS, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

9.3. Caso o CONTRATADO seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a SERGAS para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

9.4. O CONTRATADO deverá notificar a SERGAS em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo CONTRATADO, seus funcionários, ou terceiros autorizados;



b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do CONTRATADO.

9.5. O CONTRATADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à SERGAS e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

10. Disposições finais

10.1. Aplicar-se-ão à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos, as regras consagradas na Lei 13.303/16 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2. Na forma do que dispõe o artigo 178 a 181 do RILC, fica designado o servidor Ricardo Mendonça Nunes, lotado na DIPRE deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

10.3. Havendo inexecução total ou parcial, comprovada em devido processo legal administrativo, a SERGAS poderá rescindir o presente contrato nos casos dos artigos 184 a 187, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC.

10.4. As eventuais tolerâncias por parte da SERGAS ou inobservância do CONTRATADO às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste contrato, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

10.5. Integra o presente Contrato a proposta comercial do CONTRATADO.

10.6. Esse contrato é parte integrante da **Inexigibilidade 03/2022**.

10.7. Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

Assim, por estarem de comum acordo, a SERGAS e o CONTRATADO firmam este Instrumento, que reconhecem válido e eficaz.

Aracaju, documento emitido eletronicamente em 09 de maio de 2023.

SERGAS



José Matos Lima Filho
DIRETOR PRESIDENTE

Lauro Daniel Beisl Perdiz
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

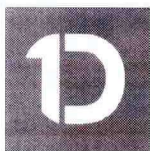
CONTRATADO

Neemias Araújo de Carvalho Neto
ADVOGADO

Av. Empresário José Carlos Silva, 2482, Conj. Augusto Franco, Bairro Farolândia
CEP 49030-640 - Aracaju/SE Tel. (79) 3243 – 8500 Fax (79) 3243 - 8508
www.sergipegas.com.br

8

Assinado por 3 pessoas: NEEMIAS ARAÚJO DE CARVALHO NETO, JOSÉ MATOS LIMA FILHO e LAURO DANIEL BEISL PERDIZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/8007-46C5-A953-AED9>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8007-46C5-A953-AED9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NEEMIAS ARAÚJO DE CARVALHO NETO (CPF 029.XXX.XXX-42) em 09/05/2023 14:16:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ MATOS LIMA FILHO (CPF 498.XXX.XXX-00) em 09/05/2023 14:24:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LAURO DANIEL BEISL PERDIZ (CPF 505.XXX.XXX-20) em 09/05/2023 15:30:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/8007-46C5-A953-AED9>